



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.240, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Estabelece a inserção de aulas sobre a questão racial no país e dá outras providências”

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-304/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Educação fará incluir na base curricular dos alunos do ensino fundamental I aulas sobre a importância histórica das mais diversas etnias no Brasil.

§ 1º- Durante o ano letivo deverá haver um período mínimo de 4 semanas com pelo menos um dia por semana dedicado ao tema do caput deste artigo.

§ - 2º Todos os alunos do ensino fundamental I deverão estar envolvidos nas atividades propostas.

§ 3º - A questão da discriminação racial deverá ser abordada de forma a conscientizar todos os alunos sobre esta grave questão social.

§ 4º Ao final do período proposto os alunos deverão apresentar os resultados do programa apresentado.

Art. 2º - As aulas que tratam o artigo 1º deverão ser focadas no respeito das mais diversas etnias existentes no Brasil e o protagonismo de cada uma delas na construção da história brasileira.

Art. 3º - A questão dos negros no Brasil deverá ocupar um espaço maior nas aulas acima propostas em virtude de sua importância em qualidade e quantidade para a construção do País.

Art. 4º - A avaliação será realizada de forma a estimular a participação e a interação dos alunos nos temas propostos.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa incluir na base curricular do país uma maior conscientização da questão étnica no país, há ainda cidadãos que vivem o período colonial.

A palavra etnia é derivada do grego *ethnos*, significando povo que tem o mesmo *ethos*, costume, incluindo língua, raça, religião e etc.

Essa questão de suma importância deve ser levada ao estudo das crianças desde os primeiros anos do ensino fundamental, pois se criarmos crianças conscientes da importância de todas as suas responsabilidades frente às outras crianças, o país terá uma base de maior respeito e compreensão da condição do seu semelhante.

Apesar de estarmos no séc.XXI, muitas pessoas ainda permanecem com ideias da era colonial, onde os negros eram vistos como um ser incapaz. Assim como os negros, os índios também eram vistos como seres incapazes e selvagens, pessoas sem alma e sem nenhum tipo de capacidade de progredir ou aprender algo. A discriminação racial ainda gera polêmicas e para isso as leis são necessárias para estabelecer normas e punições. Observando este aspecto, podemos entender que o trabalho de conscientização é importante e necessário dentro da escola para que as gerações futuras possam criar leis que revoguem as que foram elaboradas no passado, promovendo assim a igualdade.

Estas aulas também serão importantes na solução de conflitos entre os alunos, pois serviriam de base para a discussão sobre os temas do presente projeto.

A avaliação em momento algum será competitiva e sim participativa, o fundamento deste tipo de programação é a criação de conhecimento sobre a questão racial no Brasil, a conscientização de crianças para que se tornem adultos conscientes.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**